



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99.655 - Faxinalzinho - RS.

"LEI Nº 146/91 "

" ESTABELECE SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

CLAUDINO FUZINATTO, vice Prefeito Municipal de Faxinalzinho, estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art.1º- Fica estabelecido para o mês de fevereiro de 1991, o salário básico de Cr\$17.651,08 (deseste mil seissentos e cinquenta e um cruzeiro e oito centávos) que servirá de base de cálculo para pagamento previsto na Lei Municipal Nº094/90, aos servidores enquadrados na referida Lei:

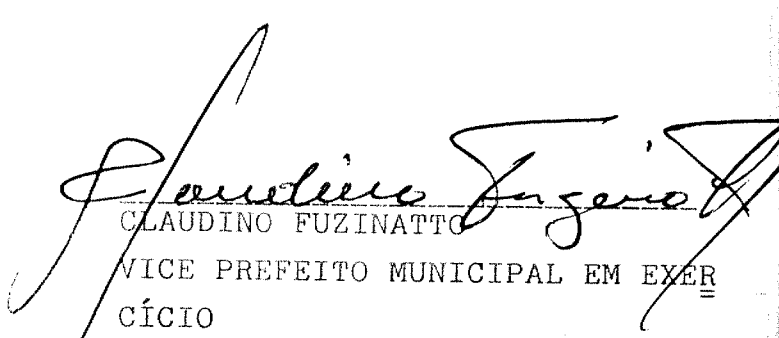
Art.2º- Para o Quadro do Magistério Municipal, e para atender os Decretos Legislativos Nºs 02,03 e 04/90, fica estabelecido o percentual de 26% (vinte e seis por cento) para o mês de fevereiro de 1991:

Art.3º- Fica também autorizado o arredondamento dos valores por ocasião do cálculo do aumento.

Art.4º- Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 1991.


MARCOS A.R. DEBETTI
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO


CLAUDINO FUZINATTO
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO